



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO X – EDIÇÃO 1594 – DATA 05/11/2024

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **DECRETO LEGISLATIVO**
- **LEI**
- **DECRETOS INDIVIDUAIS**





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2024, de autoria do Vereador Sílvio de Oliveira Dias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria ao senhor **DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 30 de Setembro de 2024.

Ver.^a EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO





LEI

LEI Nº 4.242, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei nº 2.397/2003, que “organiza o serviço de transporte coletivo urbano do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei n.º 22/2022, de autoria do Senhor Vereador Luiz Ferreira Dias, e na conformidade do art. 78, §1º, da Lei Orgânica do Município, art. 66, §7º da Constituição Federal e art. 25, inciso V, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Feira de Santana, as diretrizes com a necessidade prévia de um processo administrativo para remoções e apreensões de mercadorias de vendedores ambulantes, cumprindo o direito constitucional ao devido processo legal.

Parágrafo Único. As mercadorias de que tratam o caput são produtos de natureza lícita, perecível e consumo rápido, comercializada por ambulantes, camelôs e vendedores informais em vias públicas.

Art.2º. Fica estabelecido que é de responsabilidade da Guarda I Municipal a instauração e apuração do processo administrativo, além de ser a única apta a realizar as remoções e apreensões de mercadorias, não podendo ser delegada tal função.

I- As apreensões dos denominados “rapas” sem vinculação de processos administrativos estão terminantemente proibidos no Município de Feira de Santana, bem como, a contratação de prepostos para atividades ostensivas em face de cidadãos que sobrevivem do comércio ambulante;

II- Caberá também à Guarda Municipal proteger os vendedores ambulantes e conduzir a delegacia agressores de ambulantes que descumpram esta norma, incluindo o chefe imediato de que tenha partido ordem para remoção de ambulantes.

Art. 3º. O processo administrativo será instaurado *ex-officio* pelo Poder Executivo ou por denúncia formal, vedada denúncia anônima.

Art. 4º. O uso de força, remoção incitada dos ambulantes e descumprimento das disposições desta Lei, sem processo administrativo, ampla defesa e contraditório, ensejará para o respectivo gestor cumulativamente:

- I- Multa correspondente a 4 (quatro) vezes o valor do seu salário líquido,
- II- Penalidade administrativa que equivalerá respectivamente a:

§1º- Advertência;

§2º- Em caso de reincidência suspensão da sua função;

§3º- Em casos habituais, demissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas. as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 30 de outubro de 2024.

EREMITA MOTA DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -





DECRETO INDIVIDUAL

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 284/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o art. 6º, caput, art.7º, XVIII, e art. 201, II, da CF/88 e da Lei Federal nº. 8.213/91, artigos 71 a 73, resolve conceder à servidora ANA PAULA SILVA BORGES, Agente Parlamentar, símbolo AGEP, Cargo de Provimento Temporário, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 07 de setembro de 2024 a 04 de janeiro de 2025, conforme PJ nº 69/2024 exarado no Processo nº 1051 /2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 04 de outubro de 2024.

Vereadora Eremita Mota de Araujo
- Presidente -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 285/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 4.204, de 20 de dezembro de 2023, resolve nomear o Sr. IRANILDO OLIVEIRA DE SANTANA para o cargo de Agente Parlamentar, símbolo AGEP, Cargo de Provimento Temporário, enquanto durar a Licença Maternidade da titular, Sra. ANA PAULA SILVA BORGES, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 04 de outubro de 2024.

Vereadora Eremita Mota de Araujo
- Presidente -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

